

CHEFIA DE GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva-MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Itapeva para o exercício de 2023, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura do orçamento municipal;
- III** - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV** - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V** - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI** - as alterações na legislação tributária;
- VII** - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII** - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

I - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual - PPA 2022/2025;



CHEFIA DE GABINETE

II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

III - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conerá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

CHEFIA DE GABINETE

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2023, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas

CHEFIA DE GABINETE

sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2023 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou

CHEFIA DE GABINETE

em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I – Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II – Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III – Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

CHEFIA DE GABINETE

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2023 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2023, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2023, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivos e Legislativos procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023.



CHEFIA DE GABINETE

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2023 ou acrescidos por créditos adicionais.

CHEFIA DE GABINETE

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CHEFIA DE GABINETE

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2023 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2023, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2020.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

CHEFIA DE GABINETE

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

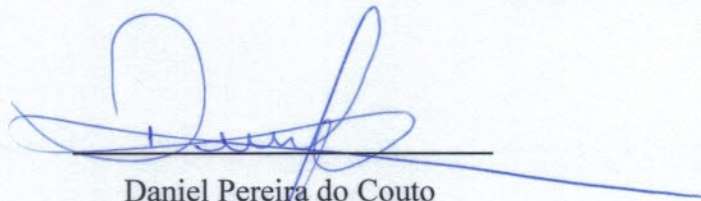
V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 13 de abril de 2022.


Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE

Mensagem nº 18 /2022.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”*, em cumprimento aos mandamentos constitucionais e legais, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO é um instrumento importante na condução da política fiscal do governo, disciplinando a elaboração da lei orçamentária para 2023, com o objetivo de nortear a execução das previsões de despesas governamentais, trazendo as seguintes disposições:

- Prioridades e metas da Administração Pública Municipal.
- Estrutura do orçamento municipal.
- Elaboração, alteração e execução orçamentária.
- Despesas de pessoal e encargos sociais.
- Condições para concessão de recursos públicos.
- Alterações na legislação tributária.
- Disposições sobre dívida pública municipal; e
- Disposições finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, integram às Diretrizes Orçamentárias de 2023, os Anexos de “Prioridades e Metas”, “Metas Fiscais” e de “Riscos e Eventos Fiscais”.

Quanto à possível transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou

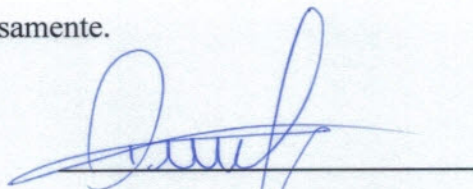
CHEFIA DE GABINETE

desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Destarte, as categorias de programação de que trata o PLDO serão identificadas na proposta orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Ante a importância do Projeto de Lei em comento para o sistema orçamentário municipal, sendo regramento necessário à elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023, rogamos aos Nobres Edis sua aprovação com seus anexos.

Respeitosamente.



Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Devanil Laurindo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Itapeva- MG

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022-2025

Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção

Seleção: Alteração em 05/08/2021 (C) - PLANO PLURIANUAL, nº 1564/2021 de 01/12/2021

15
8

Ação

Função: 1 - Legislativa**Subfunção: 31 - Ação Legislativa****Programa: 1001 - PROCESSO LEGISLATIVO**

4.001 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

Programa: 1002 - APOIO LEGISLATIVO

3.001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DO LEGISLATIVO

4.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

4.003 - PUBLICIDADE, PROPAGANDA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

4.004 - CONFRATERNIZAÇÃO, HOMENAGENS E RECEPÇÕES

Programa: 1003 - CAPACITAÇÃO, VALORIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

4.005 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

4.006 - CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR DA CÂMARA

4.007 - AUXÍLIO TRANSPORTE

4.008 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

4.009 - CESTAS NATALINAS

Programa: 1004 - NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.002 - CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA

3.003 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA NOVA SEDE

Função: 4 - Administração**Subfunção: 122 - Administração Geral****Programa: 2001 - GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE**

2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE MUNICIPAL

2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E LICITAÇÕES

Função: 6 - Segurança Pública**Subfunção: 181 - Policiamento****Programa: 2001 - GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE**

2.003 - MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLÍCIA MILITAR

2.004 - MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLÍCIA CIVIL

Função: 8 - Assistência Social**Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso****Programa: 2005 - ITAPEVA EM PROTEÇÃO**

2.034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente**Programa: 2005 - ITAPEVA EM PROTEÇÃO**

2.033 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONSELHO TUTELAR

2.035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária**Programa: 2005 - ITAPEVA EM PROTEÇÃO**

1.013 - REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS DE ATENÇÃO BÁSICA

2.031 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS

2.032 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS DE ATENÇÃO BÁSICA

2.036 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Função: 9 - Previdência Social**Subfunção: 122 - Administração Geral****Programa: 3001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

5.001 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA NOVA SEDE

6.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO FAPEMI

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário**Programa: 3001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

6.002 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS


Kelli Cristina do Couto
Contadora - CRC 103.037/O-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022-2025

Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção

Seleção: Alteração em 05/08/2021 (C) - PLANO PLURIANUAL, nº 1564/2021 de 01/12/2021

19

Ação**Função: 10 - Saúde****Subfunção: 122 - Administração Geral****Programa: 2004 - QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS**

2.009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL DA SAUDE

Subfunção: 301 - Atenção Básica**Programa: 2004 - QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS**

1.004 - REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAUDE

2.005 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**Programa: 2004 - QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS**

1.005 - REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAUDE

2.006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAUDE

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico**Programa: 2004 - QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS**

1.007 - REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

2.008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica**Programa: 2004 - QUALIDADE DE VIDA É SAÚDE PARA TODOS**

1.006 - REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA EM SAUDE

2.007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA EM SAUDE

Função: 12 - Educação**Subfunção: 361 - Ensino Fundamental****Programa: 2002 - EDUCAÇÃO PARA O FUTURO**

1.003 - REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL

2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.016 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

2.020 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Subfunção: 365 - Educação Infantil**Programa: 2002 - EDUCAÇÃO PARA O FUTURO**

1.001 - REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL/CRECHE

1.002 - REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL/PRE ESCOLA

2.011 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

2.012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA

2.017 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLA

2.018 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE

2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Subfunção: 367 - Educação Especial**Programa: 2002 - EDUCAÇÃO PARA O FUTURO**

2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO ESPECIAL

Função: 13 - Cultura**Subfunção: 392 - Difusão Cultural****Programa: 2003 - ITAPEVA + CULTURA**

2.029 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Função: 15 - Urbanismo**Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana****Programa: 2009 - MOBILIDADE URBANA E RURAL**

1.008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE IMOVEIS MUNICIPAIS

1.009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS

1.010 - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES DE VIA PUBLICAS

1.015 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS

2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAS URBANAS

Kelli Cristina do Couto

Contadora - CRC 103.037/O-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022-2025

Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção

Seleção: Alteração em 05/08/2021 (C) - PLANO PLURIANUAL, nº 1564/2021 de 01/12/2021

17
8

Ação

Função: 15 - Urbanismo**Subfunção: 452 - Serviços Urbanos****Programa: 2009 - MOBILIDADE URBANA E RURAL**

1.011 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

2.021 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DIVERSAS

Função: 16 - Habitação**Subfunção: 482 - Habitação Urbana****Programa: 2010 - MORADIA DIGNA**

1.014 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES URBANAS E RURAIS

Função: 18 - Gestão Ambiental**Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental****Programa: 2012 - ITAPEVA SUSTENTAVEL**

2.027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE

2.037 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA

Função: 20 - Agricultura**Subfunção: 605 - Abastecimento****Programa: 2012 - ITAPEVA SUSTENTAVEL**

2.025 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E AGRICULTURA

Subfunção: 606 - Extensão Rural**Programa: 2009 - MOBILIDADE URBANA E RURAL**

2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS

Função: 23 - Comércio e Serviços**Subfunção: 695 - Turismo****Programa: 2007 - CONHEÇA ITAPEVA**

2.030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO

Função: 25 - Energia**Subfunção: 752 - Energia Elétrica****Programa: 2009 - MOBILIDADE URBANA E RURAL**

2.024 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Função: 27 - Desporto e Lazer**Subfunção: 812 - Desporto Comunitário****Programa: 2006 - ESPORTE É VIDA!**

2.028 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO

Subfunção: 813 - Lazer**Programa: 2006 - ESPORTE É VIDA!**

1.012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E COMPLEXOS ESPORTIVOS

Função: 28 - Encargos Especiais**Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna****Programa: 2001 - GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE**

0.002 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA FAPEMI

0.003 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INSS

0.004 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA FINISA

0.005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA BDMG

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais**Programa: 2001 - GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE**

0.001 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP

Função: 99 - Reserva de Contingência**Subfunção: 999 - Reserva de Contingência****Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA**

9.998 - RESERVA DE CONTINGENCIA


Kelli Cristina do Couto
Contadora - CRC 103.037/O-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Data: 13/04/2022

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022-2025

Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção

Seleção: Alteração em 05/08/2021 (C) - PLANO PLURIANUAL, nº 1564/2021 de 01/12/2021

18

Ação

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

COMARCA DE ITAPEVA



Kelli Cristina do Couto
Contadora - CRC 103.037/O-8

CHEFIA DE GABINETE

ANEXO II

METAS FISCAIS

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	70.549.842	74.070.907	77.842.827
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.184.646	7.548.379	7.938.027
Contribuições	2.470.926	2.596.021	2.730.027
Receitas Patrimoniais	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Receitas de Valores Mobiliários	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	53.771	56.493	59.409
Transferências Correntes	59.792.895	62.820.000	66.062.768
Cota-Parte do FPM	14.320.680	15.045.685	15.822.344
Cota-Parte do ITR	38.494	40.442	42.530
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	24.277.843	25.506.945	26.823.614
Cota-Parte do IPI	269.654	283.306	297.930
Cota-Parte do IPVA	1.914.991	2.011.940	2.115.797
Transferências do SUS	2.916.360	3.064.005	3.222.169
Transferências do FUNDEB	12.959.117	13.615.192	14.318.008
Outras Transferências Correntes	3.095.757	3.252.484	3.420.378
Outras Receitas Correntes	47.603	50.013	52.595
Outras Receitas Financeiras	47.603	50.013	52.595
Receitas Correntes Restantes	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias	4.307.823	4.530.107	4.759.330
RECEITAS DE CAPITAL	5.089.150	2.674.954	2.911.397
Operações de Crédito	2.000.000	250.000	250.000
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	589.150	624.954	661.397
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	351.108	368.883	387.925
Outras Alienações de Bens	238.042	256.071	273.472
Transferências de Capital	2.500.000	1.800.000	2.000.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(8.164.332)	(8.577.664)	(9.020.443)
TOTAL	71.782.483	72.698.304	76.493.111

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação			
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	59.002.430	62.695.968	66.261.552
Pessoal e Encargos	24.594.008	25.839.116	27.172.931
Juros e Encargos da Dívida	672.298	706.334	742.795
Outras Despesas Correntes	33.736.124	36.150.517	38.345.825
DESPESAS DE CAPITAL	8.272.229	5.272.229	5.272.229
Investimentos	7.000.000	4.000.000	4.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	1.272.229	1.272.229	1.272.229
Despesas Intra-Orçamentárias	4.307.823	4.530.107	4.759.330
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000	200.000	200.000
TOTAL	71.782.483	72.698.304	76.493.111

Kelli Cristina do Couto
Contadora - CRC 103.037/O-8

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (1)	46.957.193	60.433.910	66.477.302	71.549.842	75.070.907	78.842.827
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.845.152	6.156.345	6.771.980	7.184.646	7.548.379	7.938.027
Contribuições	1.710.589	2.117.276	2.329.003	2.470.926	2.596.021	2.730.027
Receitas Patrimoniais	851.288	419.186	461.105	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Aplicações Financeiras (2)	765.311	386.569	425.225	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Outras Receitas Patrimoniais	85.977	32.618	35.880	-	-	-
Receitas de Serviços	-	46.075	50.683	53.771	56.493	59.409
Transferências Correntes	38.645.872	51.235.052	56.358.557	59.792.895	62.820.000	66.062.768
Outras Receitas Correntes	53.005	40.790	44.869	47.603	50.013	52.595
Outras Receitas Financeiras (3)	53.005	40.790	44.869	47.603	50.013	52.595
Receitas Correntes Restantes	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(4.729.127)	(6.808.770)	(7.696.938)	(8.164.332)	(8.577.664)	(9.020.443)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	41.409.750	53.197.782	58.308.268	62.337.906	65.443.229	68.769.789
RECEITAS DE CAPITAL (5)	7.685.855	3.359.628	1.055.397	5.089.150	2.674.954	2.911.397
Operações de Crédito (6)	4.701.454	227.346	500.000	2.000.000	250.000	250.000
Amortização de Empréstimos (7)	-	-	-	-	-	-
Alienação	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	518.219	314.994	334.189	351.108	368.883	387.925
Outras Alienações de Bens	83.850	-	221.208	238.042	256.071	273.472
Transferências de Capital	2.382.331	2.817.287	-	2.500.000	1.800.000	2.000.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	2.466.181	2.817.287	221.208	2.738.042	2.056.071	2.273.472
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	43.875.932	56.015.069	58.529.476	65.075.948	67.499.300	71.043.261
DESPESAS CORRENTES (13)	33.795.995	39.167.502	45.362.634	59.002.430	62.695.968	66.261.552
Pessoal e Encargos	20.050.348	21.849.921	23.181.396	24.594.008	25.839.116	27.172.931
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	253.075	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (14a)	383.235	597.286	633.683	672.298	706.334	742.795
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	12.552.099	16.142.381	20.934.424	33.085.632	35.460.385	37.613.639
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	557.238	577.914	613.130	650.493	690.132	732.187
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	33.412.760	38.570.216	44.728.951	58.330.132	61.989.634	65.518.757
DESPESAS DE CAPITAL (16)	10.489.559	11.170.869	12.332.364	8.272.229	5.272.229	5.272.229
Investimentos	9.541.857	9.639.519	10.226.925	6.116.016	3.071.263	3.023.322
Investimentos Restos a Pagar Pagos	353.790	785.353	833.210	883.984	928.737	976.678
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (20a)	593.912	745.997	1.272.229	1.272.229	1.272.229	1.272.229
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	9.895.647	10.424.872	11.060.135	7.000.000	4.000.000	4.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	-	-	1.677.657	200.000	200.000	200.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	43.308.407	48.995.088	57.466.743	65.530.132	66.189.634	69.718.757
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	567.525	7.019.982	1.062.733	(454.184)	1.309.666	1.324.504

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	567.525	7.019.982	1.062.733	(454.184)	1.309.666	1.324.504
(+)Juros Ativos	765.311	386.569	425.225	1.000.000	1.000.000	1.000.000
(-)Juros Passivos	(383.235)	(597.286)	(633.683)	(672.298)	(706.334)	(742.795)
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	949.601	6.809.264	854.276	(126.482)	1.603.332	1.581.709

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	6.827.027	6.662.342	5.713.519	6.707.768	6.011.671	5.273.808
Dívida Mobiliária	-	-	0	0	0	0
Outras Dívidas	6.827.027	6.662.342	5.713.519	6.707.768	6.011.671	5.273.808
DEDUÇÕES (2)	22.615.607	29.610.291	31.099.689	32.530.275	34.026.667	35.591.894
Ativo Disponível	22.835.059	30.661.938	32.204.231	33.685.626	35.235.165	36.855.982
Haveres Financeiros	-	-	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	219.452	1.051.644	1.104.542	1.155.351	1.208.497	1.264.088
DCL (3) = (1 - 2)	-15.788.580	-22.947.950	-25.386.170	-25.822.507	-28.014.997	-30.318.086

22

MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

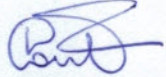
ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	71.782.483	69.348.355	72.698.304	68.121.359	76.493.111	69.589.566
Receitas Primárias (I)	65.075.948	62.869.238	67.499.300	63.249.674	71.043.261	64.631.567
Receitas Primárias Correntes	62.337.906	60.224.042	65.443.229	61.323.050	68.769.789	62.563.278
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	7.184.646	6.941.016	7.548.379	7.073.148	7.938.027	7.221.615
Contribuições	2.470.926	2.387.138	2.596.021	2.432.580	2.730.027	2.483.641
Transferências Correntes	59.792.895	57.765.332	62.820.000	58.864.974	66.062.768	60.100.567
Demais Receitas Primárias Correntes	53.771	51.948	56.493	52.937	59.409	54.048
Receitas Primárias de Capital	2.738.042	2.645.196	2.056.071	1.926.624	2.273.472	2.068.290
Despesa Total	71.782.483	69.348.355	72.698.304	68.121.359	76.493.111	69.589.566
Despesas Primárias (II)	65.530.132	63.308.021	66.189.634	62.022.462	69.718.757	63.426.601
Despesas Primárias Correntes	57.879.640	55.916.954	61.499.502	57.627.612	64.986.570	59.121.496
Pessoal e Encargos Sociais	24.594.008	23.760.031	25.839.116	24.212.335	27.172.931	24.720.559
Outras Despesas correntes	33.285.632	32.156.924	35.660.385	33.415.276	37.813.639	34.400.937
Despesas Primárias de Capital	7.000.000	6.762.632	4.000.000	3.748.168	4.000.000	3.638.998
Amortamentos de Restos a Pagar de Despsas Primárias	650.493	628.435	690.132	646.683	732.187	666.106
Resultado Primário (III) = (I - II)	(454.184)	(438.783)	1.309.666	1.227.212	1.324.504	1.204.967
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	672.298	649.501	706.334	661.865	742.795	675.757
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	(126.482)	(122.194)	1.603.332	1.502.389	1.581.709	1.438.959
Dívida Pública Consolidada	6.707.768	6.480.309	6.011.671	5.633.188	5.273.808	4.797.844
Dívida Consolidada Líquida	(25.822.507)	(24.946.872)	(28.014.997)	(26.251.227)	(30.318.086)	(27.581.862)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2022	2023	2024	2025
PIB (% de crescimento)	0,42	1,50	2,00	2,00
IPCA (%)	5,65	3,51	3,10	3,00
IGP-M (%)	8,66	4,09	4,00	4,00
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	12,25	8,25	4,00	4,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,40	5,30	5,30	5,29

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 04/03/2022


Kelli Cristina do Couto
 Contadora - CRC 103.037/O-8

23

MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	46.548.290	-		60.210.252	-		13.661.963	29,35
Receitas Primárias (I)	44.828.697	-		56.015.069	-		11.186.373	24,95
Despesa Total	46.548.290	-		53.779.203	-		7.230.913	15,53
Despesas Primárias (II)	44.711.290	-		48.995.088	-		4.283.798	9,58
Resultado Primário (III) = (I-II)	117.407	-		7.019.982	-		6.902.575	5.879,20
Resultado Nominal	117.407	-		6.809.264	-		6.691.858	
Dívida Pública Consolidada	6.662.342	-		6.662.342	-		-	
Dívida Consolidada Líquida	(22.947.950)	-		(22.947.950)	-		-	

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2021

Nota: PIB Estadual de 2021 não divulgado



Kelli Cristina do Couto
Contadora - CRC 103.037/O-8

24
8

MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	42.989.508	46.548.290	8,28	54.221.380	16,48	71.782.483	32,39	72.698.304	1,28	76.493.111	5,22
Receitas Primárias (1)	39.022.358	44.828.697	14,88	49.069.756	9,46	65.075.948	32,62	67.499.300	3,72	71.043.261	5,25
Despesa Total	42.989.508	46.548.290	8,28	54.221.380	16,48	71.782.483	32,39	72.698.304	1,28	76.493.111	5,22
Despesas Primárias (2)	42.015.508	44.711.290	6,42	48.998.654	9,59	65.530.132	33,74	66.189.634	1,01	69.718.757	5,33
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(2.993.150)	117.407	(103,92)	71.103	(39,44)	(454.184)	(738,77)	1.309.666	(388,36)	1.324.504	1,13
Resultado Nominal	1.342.857	117.407	(91,26)	509.967	334,36	(126.482)	(124,80)	1.603.332	(1.367,63)	1.581.709	(1,35)
Dívida Pública Consolidada	5.360.820	6.662.342	24,28	6.732.537	1,05	6.707.768	(0,37)	6.011.671	(10,38)	5.273.808	(12,27)
Dívida Consolidada Líquida	(12.620.032)	(22.947.950)	81,84	(18.113.281)	(21,07)	(25.822.507)	42,56	(28.014.997)	8,49	(30.318.086)	8,22

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	47.062.562	49.178.268	4,50	54.221.380	10,25	69.348.355	27,90	68.121.359	(1,77)	69.589.566	2,16
Receitas Primárias (1)	42.719.543	47.361.518	10,87	49.069.756	3,61	62.869.238	28,12	63.249.674	0,61	64.631.567	2,18
Despesa Total	47.062.562	49.178.268	4,50	54.221.380	10,25	69.348.355	27,90	68.121.359	(1,77)	69.589.566	2,16
Despesas Primárias (2)	45.996.280	47.237.478	2,70	48.998.654	3,73	63.308.021	29,20	62.022.462	(2,03)	63.426.601	2,26
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(3.276.737)	124.040	(103,79)	71.103	(42,68)	(438.783)	(717,11)	1.227.212	(379,69)	1.204.967	(1,81)
Resultado Nominal	1.470.086	124.040	(91,56)	509.967	311,13	(122.194)	(123,96)	1.502.389	(1.329,52)	1.438.959	(4,22)
Dívida Pública Consolidada	5.868.732	7.038.764	19,94	6.732.537	(4,35)	6.480.309	(3,75)	5.633.188	(13,07)	4.797.844	(14,83)
Dívida Consolidada Líquida	(13.815.721)	(24.244.509)	75,48	(18.113.281)	(25,29)	(24.946.872)	37,73	(26.251.227)	5,23	(27.581.862)	5,07

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	3,75	3,62	5,65	3,51	3,10	3,00

Nota: 2020-2023 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA


Kelli Cristina do Couto
Contadora - CRC 103.037/O-8

MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	515.963	-	515.963	-	515.963	-
Reservas	323.883	-	323.883	-	323.883	-
Resultado Acumulado	71.976.490	99	53.180.175	98	43.101.751	98
TOTAL	72.816.337	99	54.020.022	98	43.941.598	98



Kelli Cristina do Couto
Contadora - CRC 103.037/O-8

EM BRANCO

25

MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	323.242	602.887	221.290
Alienação de Bens Móveis		83.850	41.700
Alienação de Bens Imóveis	314.994	518.219	172.086
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.247	817	7.504
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	188.262	513.800	55.618
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	188.262	513.800	55.618
Inversões Financeiras		-	-
Amortização da Dívida		-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social		-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		-	-
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (1a - d2) + 3h	2020 (h) = (1b - 2e) + 3i	2019 (i) = (1c - 2f)
VALOR (III)	389.738	254.759	165.672

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2021


Kelli Cristina do Couto
Contadora - CRC 103.037/O-8

27
8

MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2023

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO Maior arrecadação dívida ativa e ICMS
			2023	2024	2025	
IPTU	Incentivo a Industria	Desenvolvimento	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	2.200.000,00
Alvara	Incentivo a Industria	Desenvolvimento	900.000,00	900.000,00	900.000,00	
IPTU	Beneficio Eventual	Assistência Social	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
Taxa Sepultamento	Beneficio Eventual	Assistência Social	10.000,00	10.000,00	10.000,00	800.000,00
Multa e Juros	Refis		800.000,00	800.000,00	800.000,00	
Dívida Ativa						
TOTAL			2.930.000,00	2.930.000,00	2.930.000,00	3.000.000,00

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.


Kelli Cristina do Couto
Contadora - CRC 103.037/O-8

MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	2.116.495
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	253.979
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1.862.516
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	1.862.516
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	1.862.516

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2023, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

ENTRADA

Kelli Cristina do Couto
Contadora - CRC 103.037/O-8

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	4.303.525	5.423.928	5.061.366
Receita de Contribuições dos Segurados	742.142	1.116.052	1.416.678
Civil			
Ativo	731.558	1.104.478	1.401.909
Inativo	10.583	11.574	14.769
Pensionista	-	-	-
Militar			
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	2.578.678	3.569.770	3.644.670
Civil			
Ativo	2.273.306	3.307.807	3.433.721
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar			
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	305.371	261.963	210.949
Receita Patrimonial	982.457	737.306	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	982.457	737.306	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	249	800	18
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	249	800	18
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	4.303.525	5.423.928	5.061.366
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (IV)	193.392	203.529	311.553
Despesas Correntes	191.192	203.270	311.553
Despesas de Capital	2.200	259	-
PREVIDÊNCIA (V)	3.024.269	3.208.188	3.528.763
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	2.603.323	2.859.770	3.090.339
Pensões	310.350	348.418	438.424
Outros Benefícios Previdenciários	110.596	-	-
Benefícios - Militar			
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	3.217.661	3.411.717	3.840.317
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.085.864	2.012.212	1.221.049
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	820.750	738.713	1.641.927
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-

Kelli Cristina do Couto
Contadora - CRC 103.037/O-8

Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	93.486	484.494	810.612
Investimentos e Aplicações	13.695.432	15.245.646	16.475.150
Outro Bens e Direitos	29.253	29.512	29.512

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

Fonte: Fapemi


Kelli Cristina do Couto
Contadora - CRC 103.037/O-8

31
8

MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

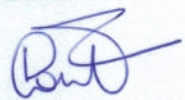
AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020	R\$ 5.423.928,36	R\$ 3.396.884,88	2.027.043	13.788.918,52
2021	R\$ 5.679.060,10	R\$ 3.598.269,13	2.080.791	15.869.709,49
2022	R\$ 5.895.064,28	R\$ 3.644.451,72	2.250.613	18.120.322,05
2023	R\$ 6.062.597,81	R\$ 3.759.344,77	2.303.253	20.423.575,09
2024	R\$ 6.243.243,24	R\$ 3.771.232,62	2.472.011	22.895.585,71
2025	R\$ 6.393.784,75	R\$ 4.055.417,46	2.338.367	25.233.953,00
2026	R\$ 6.565.308,07	R\$ 4.180.565,42	2.384.743	27.618.695,65
2027	R\$ 6.733.447,39	R\$ 4.352.049,03	2.381.398	30.000.094,01
2028	R\$ 6.904.908,78	R\$ 4.597.778,84	2.307.130	32.307.223,95
2029	R\$ 7.057.763,47	R\$ 4.856.431,27	2.201.332	34.508.556,15
2030	R\$ 7.177.690,35	R\$ 5.397.717,15	1.779.973	36.288.529,35
2031	R\$ 7.346.191,42	R\$ 5.545.598,59	1.800.593	38.089.122,18
2032	R\$ 7.480.572,42	R\$ 5.994.793,23	1.485.779	39.574.901,37
2033	R\$ 7.660.466,31	R\$ 6.074.948,25	1.585.518	41.160.419,43
2034	R\$ 7.797.190,85	R\$ 6.402.820,10	1.394.371	42.554.790,18
2035	R\$ 7.947.396,78	R\$ 6.658.186,58	1.289.210	43.844.000,38
2036	R\$ 8.108.531,52	R\$ 6.846.207,50	1.262.324	45.106.324,40
2037	R\$ 8.203.722,12	R\$ 7.438.895,89	764.826	45.871.150,63
2038	R\$ 8.310.951,18	R\$ 8.068.997,64	241.954	46.113.104,17
2039	R\$ 8.465.672,12	R\$ 8.216.243,25	249.429	46.362.533,04
2040	R\$ 8.530.433,70	R\$ 9.084.237,22	(553.804)	45.808.729,52
2041	R\$ 8.702.145,84	R\$ 9.184.348,59	(482.203)	45.326.526,77
2042	R\$ 8.861.184,47	R\$ 9.307.573,03	(446.389)	44.880.138,21
2043	R\$ 8.992.843,88	R\$ 9.626.752,90	(633.909)	44.246.229,19
2044	R\$ 3.691.439,10	R\$ 10.318.187,93	(6.626.749)	37.619.480,36
2045	R\$ 3.679.000,00	R\$ 10.732.853,71	(7.053.854)	30.565.626,65
2046	R\$ 3.687.400,64	R\$ 10.883.982,64	(7.196.582)	23.369.044,65
2047	R\$ 3.678.568,21	R\$ 11.218.751,85	(7.540.184)	15.828.861,01
2048	R\$ 3.674.936,49	R\$ 11.527.674,16	(7.852.738)	7.976.123,34
2049	R\$ 3.636.937,99	R\$ 12.284.059,52	(8.647.122)	(670.998,19)
2050	R\$ 3.630.130,88	R\$ 12.609.805,83	(8.979.675)	(9.650.673,14)
2051	R\$ 3.636.723,22	R\$ 12.703.333,59	(9.066.610)	(18.717.283,51)
2052	R\$ 3.651.765,16	R\$ 12.753.930,47	(9.102.165)	(27.819.448,82)
2053	R\$ 3.648.080,53	R\$ 12.930.849,49	(9.282.769)	(37.102.217,78)
2054	R\$ 3.647.291,54	R\$ 13.066.849,39	(9.419.558)	(46.521.775,63)
2055	R\$ 3.657.723,45	R\$ 13.092.292,14	(9.434.569)	(55.956.344,32)
2056	R\$ 3.664.891,61	R\$ 13.067.232,12	(9.402.341)	(65.358.684,83)
2057	R\$ 3.675.510,98	R\$ 13.126.807,86	(9.451.297)	(74.809.981,71)
2058	R\$ 3.679.675,32	R\$ 13.084.092,18	(9.404.417)	(84.214.398,57)
2059	R\$ 3.688.159,42	R\$ 13.024.758,24	(9.336.599)	(93.550.997,39)
2060	R\$ 3.697.110,88	R\$ 12.979.193,65	(9.282.083)	(102.833.080,16)
2061	R\$ 3.702.851,28	R\$ 12.920.821,43	(9.217.970)	(112.051.050,31)
2062	R\$ 3.709.259,66	R\$ 12.776.145,51	(9.066.886)	(121.117.936,16)
2063	R\$ 3.721.274,29	R\$ 12.692.317,66	(8.971.043)	(130.088.979,53)
2064	R\$ 3.727.772,56	R\$ 12.627.380,15	(8.899.608)	(138.988.587,12)
2065	R\$ 3.731.756,44	R\$ 12.923.950,71	(9.192.194)	(148.180.781,39)
2066	R\$ 3.712.079,07	R\$ 12.846.739,23	(9.134.660)	(157.315.441,55)
2067	R\$ 3.714.879,28	R\$ 12.909.418,02	(9.194.539)	(166.509.980,29)
2068	R\$ 3.706.800,79	R\$ 12.770.352,91	(9.063.552)	(175.573.532,41)
2069	R\$ 3.714.237,04	R\$ 12.866.837,96	(9.152.601)	(184.726.133,33)

Kelli Cristina do Couto
 Contadora - CRC 103.037/O-8

2070	R\$	3.704.370,40	R\$	12.664.878,71	(8.960.508)	(193.686.641,64)
2071	R\$	3.715.095,85	R\$	12.570.597,50	(8.855.502)	(202.542.143,29)
2072	R\$	3.715.437,40	R\$	12.398.294,67	(8.682.857)	(211.225.000,56)
2073	R\$	3.723.327,77	R\$	12.358.281,79	(8.634.954)	(219.859.954,58)
2074	R\$	3.719.085,17	R\$	12.247.381,04	(8.528.296)	(228.388.250,45)
2075	R\$	3.719.343,15	R\$	12.266.476,11	(8.547.133)	(236.935.383,41)
2076	R\$	3.707.854,11	R\$	12.187.970,65	(8.480.117)	(245.415.499,95)
2077	R\$	3.703.654,66	R\$	12.065.422,67	(8.361.768)	(253.777.267,96)
2078	R\$	3.705.139,87	R\$	12.142.081,92	(8.436.942)	(262.214.210,01)
2079	R\$	3.686.684,99	R\$	12.182.042,66	(8.495.358)	(270.709.567,68)
2080	R\$	3.673.044,11	R\$	12.199.252,75	(8.526.209)	(279.235.776,32)
2081	R\$	3.656.920,15	R\$	11.953.466,27	(8.296.546)	(287.532.322,44)
2082	R\$	3.661.890,76	R\$	11.770.306,04	(8.108.415)	(295.640.737,72)
2083	R\$	3.666.219,17	R\$	11.625.496,75	(7.959.278)	(303.600.015,30)
2084	R\$	3.658.801,23	R\$	11.389.257,24	(7.730.456)	(311.330.471,31)
2085	R\$	3.666.613,09	R\$	11.170.754,82	(7.504.142)	(318.834.613,04)
2086	R\$	3.673.744,43	R\$	10.943.295,86	(7.269.551)	(326.104.164,47)
2087	R\$	3.681.615,40	R\$	10.809.409,26	(7.127.794)	(333.231.958,33)
2088	R\$	3.682.327,63	R\$	10.632.664,80	(6.950.337)	(340.182.295,50)
2089	R\$	3.684.954,72	R\$	10.492.555,66	(6.807.601)	(346.989.896,44)
2090	R\$	3.686.214,19	R\$	10.299.000,10	(6.612.786)	(353.602.682,35)
2091	R\$	3.692.991,06	R\$	10.102.710,64	(6.409.720)	(360.012.401,93)
2092	R\$	3.678.855,17	R\$	9.908.037,29	(6.229.182)	(366.241.584,05)
2093	R\$	3.687.464,34	R\$	9.737.088,22	(6.049.624)	(372.291.207,93)
2094	R\$	3.689.187,54	R\$	9.564.105,49	(5.874.918)	(378.166.125,88)

Fonte: Fapemi


Kelli Cristina do Couto
Contadora - CRC 103.037/O-8

ANEXO III

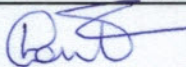
RISCOS E EVENTOS FISCAIS

34

MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	200.000	Abertura de créditos adicionais a partir do	200.000
Dívidas em processo de reconhecimento		- cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		- discricionárias	
Assunção de passivos		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		- Reserva de Contingência	
Outros passivos contingentes			
SUBTOTAL	200.000	SUBTOTAL	200.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir do	150.000
Restituição de tributos a maior		- cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	200.000	discricionárias	
Outros Riscos Fiscais	100.000	Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	200.000
SUBTOTAL	350.000	SUBTOTAL	350.000,00
TOTAL	550.000	TOTAL	550.000,00


Kelli Cristina do Couto
Contadora - CRC 103.037/O-8

CHEFIA DE GABINETE

Ofício : 061/2022/GAB.

Assunto : Expediente =(Encaminha) – Projeto de Lei

Itapeva/MG., 13 de abril de 2022

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.”*

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Ribeiro de Patto

Chefe de Gabinete

Ao Ilmo Sr.

Sr. Devanil Laurindo da Silva

MD. Presidente da Câmara

ITAPEVA/MG

